

Despacho n.º 116/SATOP/98

批示 第116/SATOP/98號

Respeitante ao pedido, feito pela Escola Multinacional Australiana — Macau — Companhia, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 2 503 m², sito na Baixa da Taipa, lote «BT5», para construção de um complexo escolar (Processo n.º 6 356.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 38/98 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 23 de Janeiro de 1997, a sociedade denominada Escola Multinacional Australiana — Macau — Companhia, Limitada, com sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial, 10.º andar «G», em Macau, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 11 223 a fls. 157 do livro C-28, representada por Leong Su Lam, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 20, 1.º andar «D», e Miguel Chiu, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada Almirante Joaquim Marques Esparteiro, s/n, edifício Pou Long Garden, Ngan Long Kok, bloco 2, 4.º andar «AH», veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 2 503 m², designado por lote «BT5», sito na Baixa da Taipa, para construção de um complexo escolar, com fundamento no aumento demográfico previsto para o Território, e com especial incidência na formação da população pertencente às faixas etárias mais jovens.

2. Para o efeito, submeteu à apreciação da DSSOPT um estudo prévio, para aproveitamento do terreno, que foi igualmente enviado para apreciação da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ). Esta entidade considerou o projecto útil ao Território e manifestou-se no sentido de o terreno pretendido ser concedido gratuitamente.

3. Embora a referida escola não tenha o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, foi entendido que o indiscutível interesse público subjacente à sua construção justifica a isenção do pagamento do prémio devido pela concessão do terreno, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/93/M, de 16 de Agosto.

4. Após a entrega pela requerente do estudo de viabilidade económico-financeira e de declaração de uma instituição bancária reconhecendo a sua capacidade financeira para realização do referido investimento, foi elaborada pelo Departamento de Gestão de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) a minuta de contrato, a qual, após algumas alterações pontuais, mereceu a concordância da requerente.

5. O terreno, demarcado na planta cartográfica n.º 567/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 21 de Julho de 1998, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 172 a fls. 121 do livro B-136 e inscrito, ainda, a favor da anterior concessionária, cuja desistência dos direitos resultantes da concessão foi aceite pelo Território através do Despacho n.º 142/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/95, II Série, de 15 de Novembro.

關於 Escola Multinacional Australiana-Macau-Companhia, Limitada, 申請以租賃及免除公開競投方式批給一幅面積 2,503 平方米, 位於氹仔低窪地BT5地段的土地, 以建造一幢學校綜合大樓。(土地工務運輸司第6356.1號案卷及土地委員會第38/98號案卷)。

鑑於:

一、透過一九九七年一月二十三日呈交予總督的聲請, Leong Su Lam (已婚, 中國出生, 葡籍, 居於澳門肥利喇亞美打大馬路(荷蘭園大馬路)20號一字樓“D”)和 Miguel Chiu (已婚, 澳門出生, 葡籍, 居於氹仔史伯泰海軍將軍馬路無門牌寶龍花園 Ngan Long 閣第二座四字樓“AH”)代表總部設於澳門上海街175號廠商會大廈十字樓“G”, 在澳門商業及汽車登記局 C-28 冊第 157 頁第 11223 號註冊的 Escola Multinacional Australiana-Macau-Companhia Limitada, 申請以租賃及免除公開競投方式批出一幅面積 2,503 平方米, 位於氹仔低窪地 BT5 地段的土地以建造一幢學校綜合大樓, 申請的理由是為了滿足本地區顯著增長的人口對教育的需求, 尤其是針對年齡較輕的人口的迫切需要。

二、為此, 已把土地利用的預先研究書分別提交土地工務運輸司和教育暨青年司審議。教育暨青年司認為該計劃對本地區非常重要, 並表示應以無償方式批出該土地。

三、儘管該學校沒有公法人公共收益的資格, 但根據八月十六日第230/93/M號訓令第三條第六款的規定, 該學校的興建對公共利益毋庸置疑的貢獻已足以豁免繳付批給土地的溢價金。

四、在申請人遞交其經濟狀況報告和一所銀行機構確認其具備進行該項投資的聲明書後, 土地工務運輸司土地管理廳制定了合同草稿, 合同草稿在作出若干適時之修改後, 亦獲得申請人的同意。

五、該土地在地圖繪製暨地籍司於一九九八年七月二十一日發出的第567/89號地籍圖中定界, 在澳門物業登記局第B136冊第121頁第22172號說明, 其放棄來自批給所帶來的權利以此前之承批人名義進行登錄, 而本地區已透過十一月十五日第46/95期《政府公報》第二組公布的第142/SATOP/95號批示接納該放棄。

6. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Maio de 1998, nada opôs ao deferimento do pedido, recomendando, porém, a publicação do contrato após regularização da situação registral do terreno.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 14 de Outubro de 1998, assinada por Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, viúvo, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada da Penha, n.º 378, e por Cheng Cheuk Ngar, casada, natural da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 20, 1.º andar «D», na qualidade de gerentes e em representação da requerente, conforme foi certificado pelo Notário Privado Pedro Branco de acordo com o reconhecimento exarado naquela declaração.

8. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau em 5 de Agosto de 1998, e o respectivo conhecimento n.º 8 469/31 104 arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 57.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e artigo 3.º, n.º 6, da Portaria n.º 230/93/M, de 16 de Agosto, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, publicado após regularização da situação registral do terreno e outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Escola Multinacional Australiana — Macau — Companhia, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor da segunda outorgante, de um terreno situado na Baixa da Taipa, designado por lote «BT5», com a área global de 2 503 m² (dois mil quinhentos e três metros quadrados), com o valor de 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, descrito na CRPM sob o n.º 22 172 a fls. 121 do livro B-136, revertido ao Território pelo Despacho n.º 142/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/95, de 15 de Novembro, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 567/89, emitida em 21 de Julho de 1998, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

六、案卷按一般程序送交土地委員會，委員會於一九九八年五月十四日舉行會議，不反對批准有關申請，但建議在對土地之登錄作出規範後公布有關合同。

七、根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條規定，並為著有關效力，將修改批給合同的條件通知申請人。根據一九九八年十月十四日由 Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente（鰥夫，里斯本出生，葡籍，居於澳門西望洋馬路378號）和 Cheng Cheuk Ngar（已婚，中國出生，葡籍，居於澳門肥利喇亞美打大馬路（荷蘭園大馬路）20號一字樓“D”）兩位管理人及代表申請人簽署的聲明書，明確同意有關條件。根據附同聲明書的確認文件，二人的身份已由私人公證員 Pedro Branco 核實。

八、根據存檔於土地委員會案卷第8469/31104號收款憑單，物業轉移稅已於一九九八年八月五日在澳門公鈔局收納處繳付。

綜上所述，經聽取諮詢會意見後；

根據中葡聯合聲明附件II第二章的規定；

根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項和第五十七條第一款a)項的規定，並按照八月十六日第230/93/M號訓令第三條第六款的規定，批准提要所述的申請，並在對土地之登錄作出規範後公布有關合同。該申請是根據澳門地區（以下簡稱甲方）與 Escola Multinacional Australiana-Macau-Companhia, Limitada（以下簡稱乙方）簽訂的合同期限和條件來進行：

第一條

合同標的

一、本合同標的為以租賃及除免公開競投方式批給乙方一幅位於氹仔低窪地 BT5 地段，面積 2,503 平方米，價值為澳門幣 2,500,000.00 元的土地，該土地在澳門物業登記局 B136 冊第 121 頁第 22172 號說明，並透過一九九五年十一月十五日第四十六期《政府公報》公布的第 142/SATOP/95 號批示將之退還本地區，該幅土地以下簡稱土地，其在為本合同組成部份的由地圖繪製暨地籍司於一九九八年七月二十一日發出的第 567/89 號地籍圖中標示。

第二條

租賃期限

一、有效租賃期為二十五年，由賦予本合同效力的批示在「政府公報」公布日起計。

二、上款所指的租賃期限可按照適用法例，連續續期至 2049 年十二月十九日。

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício destinado à instalação de uma escola e actividades conexas ou complementares.

2. O edifício deverá ser construído de acordo com um projecto a aprovar pelo primeiro outorgante, obedecendo ao programa-base elaborado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), e à planta de alinhamento oficial n.º 89A076 emitida em 8 de Abril de 1998.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga 25 030,00 (vinte e cinco mil e trinta) patacas de renda anual, correspondentes a 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU), ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU,

第三條

土地使用及用途

一、土地用作興建一幢大樓以開設一所學校及有關或補充的活動。

二、大樓應按照甲方核准的圖則興建，並遵守教育暨青年司制定的草案及一九九八年四月八日發出的第89A076號正式街道準線圖。

第四條

租金

一、按照三月二十一日第 50/81/M 號訓令，乙方須繳付年租澳門幣 25,030 元，相當於批給土地每平方米澳門幣 10 元。

二、由賦予本合同效力的批示在「政府公報」公布日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同有效期間公佈的法例的新訂租金的即時實施。

第五條

使用期限

一、土地使用總期限為30個月，由賦予本合同效力的批示在「政府公報」公布日起計。

二、不妨礙上款的規定，乙方應按照下列期限遞交方案及動工：

a) 由上款所指的批示公佈日起計60日內，擬定和遞交工程草案（建築方案）；

b) 由工程草案獲核准的通知日起計90日內，擬定和遞交工程方案（地基、結構、供水、排污、供電和特別設施）；

c) 由工程方案獲核准的通知日起計45日內動工。

三、為遵守上款所指各個期限的效力，方案須完整及適當地備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

四、為計算本條第一款所指期限的效力，有權限機關應在60日的期限內審議第二款所指的各個方案。

五、如有權限機關不在上款規定期限內批覆，則乙方可在向土地工務運輸司作書面通知30日後，開始方案所定工程，但方案須受都市建築總章程或其他適用規定約束，並須受上述章程的所

com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar, exclusivamente, pela segunda outorgante a desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só é dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

A partir da 4.ª infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de

com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

第六條

特別負擔

乙方獨力承擔的特別負擔為騰空土地和移走土地上所有建築物和物料。

第七條

土地上的剩餘物料

一、未得甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

二、不能用於土地以及無其他用途的物料方由甲方批准移走。

三、經甲方批准移走的物料，應存放於甲方指定的地點。

四、乙方違反本條規定，須受下列罰則處罰，但不妨礙繳付由土地工務運輸司鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償：

——首次違反：20,000.00 元至 50,000.00 元；

——再次違反：51,000.00 元至 100,000.00 元；

——第三次違反：101,000.00 元至 200,000.00 元；

自第四次違反起，甲方有權解除合同。

第八條

罰款

一、除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，乙方不遵守第五條所訂有關遞交方案、動工、竣工的期限，延遲不超過60日者處以罰款每日可達澳門幣 5,000.00 元；延遲超過 60 日，但在 120 日以內者，則罰款加倍。

二、遇有不可抗力或其產生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指責任。

三、僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況視為不可抗力。

四、為著第二款規定的效力，乙方有責任儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第九條

保證金

一、按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條規定，乙

25 030,00 (vinte e cinco mil e trinta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Após a conclusão do aproveitamento do terreno, a segunda outorgante obriga-se ao integral cumprimento do disposto na legislação em vigor neste Território, nomeadamente:

— Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, Sistema Educativo de Macau;

— Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, Estatuto das Instituições Educativas Particulares;

— Decreto-Lei n.º 63/93/M, de 15 de Novembro, Plano de Contabilidade;

— Decreto-Lei n.º 72/93/M, de 27 de Dezembro, Associação de Pais e Encarregados de Educação;

— Decreto-Lei n.º 15/96/M, de 25 de Março, Estatuto de Pessoal Docente,

bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis em função do seu grau de autonomia pedagógica e administrativa, designadamente para efeitos inspectivos.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

方透過甲方接受的存款或銀行擔保方式繳交保證金，金額為澳門幣 25,030.00 元。

二、上款所指保證金金額應按每年有關年租之數值調整。

第十條

轉讓

將本批給的特別性質所帶來的情況轉讓，須事先得到甲方許可，而承讓人亦須受本合同的條件修改所約束。

第十一條

監督

一、在批出土地的使用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

二、在完成土地利用後，乙方有責任完全遵守本地區現行法例的有關規定，尤其是：

——八月二十九日第 11/91/M 號法律之澳門教育制度

——七月二十六日第 38/93/M 號法令之私立教學機構章程

——十一月十五日第 63/93/M 號法令之會計格式

——十二月二十七日第 72/93/M 號法令之家長及監護人協會

——三月二十五日第 15/96/M 號法令之教學人員通則

以及按照有關的教學及行政自主權的等級所適用的尤其是關於監察的效力的法律及規章性規定。

第十二條

失效

一、本合同在下列情況下失效：

a) 第八條所指加重罰款的期限屆滿；

b) 土地使用中止超過90日，但有適當解釋且為甲方接受的特殊原因則除外。

二、合同的失效由澳督以批示在「政府公報」宣告。

三、合同的失效使土地連同其上的所有改善成果歸甲方所有，而乙方無權獲得任何賠償。

第十三條

解除

一、倘發生下列任一事實時，本合同可被解除：

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e décima primeira;
- e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Novembro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

- a) 不準時繳付租金；
- b) 未經同意而更改土地使用及 / 或批給用途；
- c) 違反第十條的規定，將本批給所帶來的情况轉讓；
- d) 不履行第六條及第十一條所訂定的義務；
- e) 自第四次起重覆違反第七條訂定的義務。

二、合同的解除由澳督在「政府公報」公布的批示宣告。

第十四條

有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決由本合同所產生的任何爭議的法院。

第十五條

適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

一九九八年十一月六日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

